



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

AUTÓGRAFO Nº. 48/2021

PROJETO DE LEI Nº. 40/2021

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões ordinárias, observada o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do **Executivo Municipal**.

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a proceder à alienação de imóveis e dispõe sobre a concessão de incentivos previstos na Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002, para a Empresa **MUNDIAL FENIX COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS EIRELI - EPP**, como especifica.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação de imóveis à Empresa **MUNDIAL FENIX COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS EIRELI - EPP - CNPJ nº 31.808.453/0001-72**, na conformidade da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002 e regulamentada pelos Decretos nºs 308, de 27/08/2002 e 087, de 29/04/2003.

Parágrafo único. Os imóveis que trata o *caput* são constituídos pelos lotes descritos abaixo, totalizando 6.012,44m², situados no Loteamento Cidade Industrial de Apucarana, de propriedade do Município:-

- I. LOTE DE TERRAS SOB NR 10 (dez) da quadra 02 (dois), com área de 1.503,11m²;
- II. LOTE DE TERRAS SOB NR 11 (onze) da quadra 02 (dois), com área de 1.503,11m²;
- III. LOTE DE TERRAS SOB NR 12 (doze) da quadra 02 (dois), com área de 1.503,11m².
- IV. LOTE DE TERRAS SOB NR 13 (treze) da quadra 02 (dois), com área de 1.503,11m².

Art. 2º Os imóveis objeto da alienação serão destinados à atividade de confecções de peças de vestuário.

Art. 3º Ficam concedidos à Empresa acima referida os incentivos previstos no Art. 10, da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002.

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

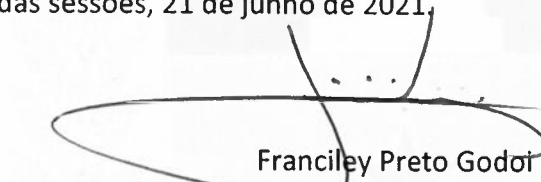
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 48/21 (projeto de lei nº. 40/21).....pag. 2

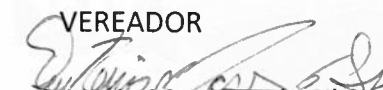
Art. 4º A Empresa citada no art. 1º desta Lei não poderá, sob pena de reversão dos imóveis ao patrimônio do Município, deixar de cumprir os encargos contidos no Art. 11, da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002, bem como os compromissos firmados no Projeto de Viabilidade Econômica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 21 de junho de 2021.

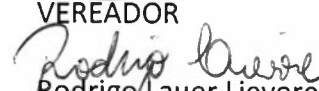

Franciley Preto Godói
VEREADOR/PRESIDENTE

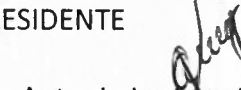

Antonio Garcia
VEREADOR


Antonio Marques da Silva
VEREADOR

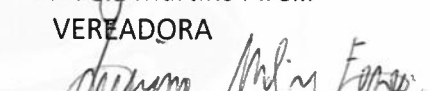

Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR


Mauro Bertoli
VEREADOR

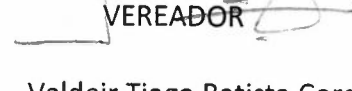

Rodrigo Lauer Lievore
VEREADOR


Antonio Luciano Facchiano
VEREADOR


Jossuela Martins Pirelli
VEREADORA


Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR


Moisés Tavares Domingos
VEREADOR


Valdeir Tiago Batista Cordeiro de Lima
VEREADOR